

TERMO DE CONTRATO Nº: 042/SMSU/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6029.2021/0001217-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação - CEP. 01301-100 - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela senhora Chefe de Gabinete **MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63**, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220 - Guapituba - Ribeirão Pries - SP - CEP: 09426-900 - telefones: (11) 2139.8376 e (11) 2139.8340, e-mail: dcordeiro@cbc.com.br doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento, representada pelo senhor **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR** - Representante Legal, Gerente de Negócios Institucionais, portador do **R.G. nº 15.482.035-0** e **CPF: 269.148.988-47**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, regulamentada Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente "I, que será empregado na proteção do agente da GCM, com a segurança e qualidades necessárias para garantir sua integridade, dentro dos critérios de uso progressivo da força, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Processo SEI **6029.2021/0001217-9**, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de munições para treinamento do efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Convocação publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

2.2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada reapresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas.

2.2. Munição calibre 38 SPL CHOG 158GT COLM A, Munição Calibre 38 SPL Treina EOPP 158GG NT A CXT A.

1. Itens e quantidades

Item	Descrição	Tipo	Quantidade
1	MUNIÇÃO CALIBRE 38 SPL CHOG 158GR COLM A	UN	100.000
2	MUNIÇÃO CALIBRE 38 SPL EXPO +P 158GR	UN	100.000

2. Especificação técnica:

MUNIÇÃO CALIBRE 38 SPL CHOG 158GR COLM A

Projétil		Balística		
Tipo	Peso/grains	V	E	Provete

		m/s	joules	cm
Munição Calibre 38 SPL CHOG 158gr COLM A	158	280	271	10,2
V (Velocidade), E (Energia) medidas na boca, Provete (comprimento do cano).				

MUNIÇÃO CALIBRE 38 SPL EXPO +P 158GR

Projétil		Balística		
Tipo	Peso/grains	V m/s	E joules	Provete cm
Munição Calibre 38 SPL EXPO +P 158gr	158	330	373	10,2
V (Velocidade), E (Energia) medidas na boca, Provete (comprimento do cano).				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. O objeto deverá ser entregue em até **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Termo de Contrato e da autorização de fornecimento específica expedida pelo Exército Brasileiro nos termos do DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, ou o que ocorrer por último.

3.2. O produto deverá ser entregue no Setor de Armamento e Munições, da Divisão de Manutenção e Logística, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00, após agendamento com a chefia do setor, o senhor Subinspetor Lazzari, através dos telefones: (11) 3207-4312, 3208.0811 ou 3208.3199 ou nos e-mails smsudml@prefeitura.sp.gov.br, gcmlogisticadam@prefeitura.sp.gov.br.

3.3. O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.4. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/1993.

3.5. Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 45 (quarenta) dias úteis da comunicação.

3.6. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

3.7. A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado é o que segue:

- 100.000 (cem mil) Munições Calibre 38 SPL CHOG 158GR COLM A, valor unitário de **R\$ 5,16 (cinco reais e vinte e oito centavos)**, valor total de **R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)**;

- 100.000 (cem mil) Munições Calibre 38 SPL EXPO +P 158gr, valor unitário de **R\$ 7,98 (oito reais e dezesseis centavos)**, valor total de **R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)**;

Sendo o valor global de **R\$ 1.314.000,00 (um milhão trezentos e quatorze mil reais)**, e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato.

4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no subitens **4.2.1.** a **4.2.7.**, na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

4.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4.2.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

4.7. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação nº 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.30.00.00 do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Contratada:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do mesmo;

b) Garantir total qualidade dos objetos entregues.

c) A contratada deverá prover logística reversa, dando destinação ambientalmente adequada mediante o recolhimento após a descarte das munições, com as orientações sobre tal, por período não inferior a 05 (cinco) anos.

d) As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais.

e) A contratada deve observar o compromisso de se evitar impactos ambientais, assegurando o atendimento à legislação vigente, quanto à destinação adequada e final do material após o vencimento do material.

f) A contratada tem o prazo de 3 (três) meses para realizar a logística reversa a fim de recolher o material vencido após notificada pela contratante e dar-lhe a destinação adequada.

g) Um mês antes do término da validade dos produtos adquiridos, a contratada poderá entrar em contato na Divisão de Arsenal e Equipamentos com a chefia do Setor de Armamento e Munição – SAM (smsudml@prefeitura.sp.gov.br e gcmlogisticadam@prefeitura.sp.gov.br) a fim de se realizar planejamento da logística reversa, sendo que a mão de obra para carga e descarga é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

III - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

IV - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

V - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.3. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;

6.4. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

8.2. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer

a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Setembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:



MARIA DAS DORÉS ALVES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

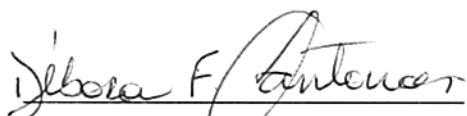
PELA CONTRATADA:

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:2691489884
7

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.09.01
14:38:18 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Gerente de Negócios Institucionais
Representante
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Testemunhas:



Débora F. Antunes
Diretora IDAC



Celso Tolardo de Amorim
Inspetor
RF 579.947.3
CAF